



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01915/24
Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO correspondente ao exercício de 2023. Ausência de máculas. Regularidade da prestação de contas. Declaração do atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.

A C Ó R D Ã O AC1 – TC 00667/25

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício de 2023**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de CONCEIÇÃO**, sob a Presidência do Vereador Fidelis Rodrigues de Luna.

A **Auditoria** em seu Relatório inicial (fls. 190/199) fez as seguintes observações:

- A Lei Orçamentária Anual de 2.023 - LOA estimou as transferências em R\$2.906.000,00 e fixou a despesa em igual valor.
- A Câmara Municipal de Conceição empenhou despesas no exercício no montante de R\$2.642.251,37, representando 99,95% das transferências recebidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- Verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma.
- A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 48,95% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
- A remuneração dos vereadores manteve-se dentro do limite constitucional. A remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, manteve-se dentro do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa.
- Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.
- No exercício, o total da despesa com pessoal representou 2,24% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.
- Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras.

Como irregularidade a Auditoria apontou:

- Acumulação ilegal de cargos públicos, em desacordo com o Art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Intimado, o gestor apresentou **defesa** de fls. 219/221, analisada pela Auditoria que, após análise dos documentos apresentados, **entendeu elidida a eiva apontada inicialmente.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público emitiu o Parecer TC 0191/25 da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, no qual pugnou pela **regularidade das contas anuais** do **Senhor Fidelis Rodrigues de Luna**, na condição de Chefe do Poder Legislativo de Conceição, relativas ao exercício de 2023.

O processo foi agendado para esta sessão **com as notificações de praxe.**

VOTO DO RELATOR

Diante da ausência de mácula na presente Prestação de contas, o **Relator vota** pela **REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** da **Mesa da Câmara Municipal de Conceição, exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Vereador, Sr. Fidelis Rodrigues de Luna e, pela **declaração do atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01915/24, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Conceição, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Vereador, Sr. Fidelis Rodrigues de Luna;***

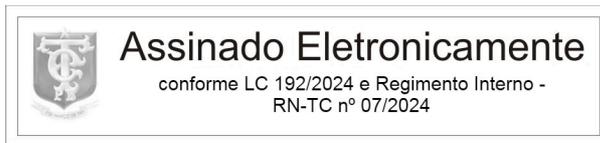
- II. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB

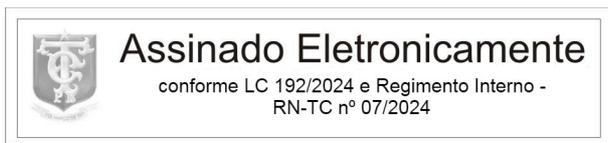
João Pessoa, 10 de abril de 2025.

Assinado 14 de Abril de 2025 às 11:39



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2025 às 13:03



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO